



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0863/2025

Declara de utilidade pública a Associação Paradesportiva de Biguaçu - APAB, de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autora: Deputada Paulinha

Relator : Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que declara de utilidade pública a Associação Paradesportiva de Biguaçu – APAB, com sede no Município de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para fazer constar nele o nome da referida entidade.

Na Justificação, constante dos autos eletrônicos, a Autora aduz que a Associação Paradesportiva de Biguaçu – APAB é entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção do paradesporto, à inclusão social de pessoas com deficiência e ao desenvolvimento humano e esportivo de seus atletas. Destaca que a instituição contribui para a melhoria da qualidade de vida e da autonomia de seus participantes, promovendo treinamento especializado, participação em competições e atividades voltadas ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de pessoas com deficiência. Acrescenta, ainda, que a entidade atua como importante agente de transformação social, fomentando a acessibilidade, a igualdade de oportunidades, a convivência comunitária e a valorização da pessoa com deficiência.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

No curso da tramitação, foi aprovada diligência interna destinada à complementação da instrução processual, com a finalidade de comprovar o atendimento integral dos requisitos previstos na legislação pertinente à concessão do Título de Utilidade Pública estadual, especialmente quanto à não remuneração dos dirigentes da entidade. A diligência foi posteriormente cumprida pela Autora, com a juntada da documentação necessária aos autos.

Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer favorável à matéria por unanimidade. Posteriormente, a proposição foi apreciada pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que deliberou, também por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei na forma de Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, Deputado Marcos da Rosa, destinada ao aperfeiçoamento da técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das

proposições submetidas à sua apreciação.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria veiculada por meio do Projeto de Lei em exame não se insere no rol de competências privativas atribuídas ao Chefe do Poder Executivo, revelando-se adequada a iniciativa parlamentar para sua apresentação.

Ademais, a proposição encontra amparo na Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que estabelece os requisitos para a concessão do Título de Utilidade Pública estadual. Consta dos autos que a Associação Paradesportiva de Biguaçu – APAB possui personalidade jurídica regularmente constituída, atua sem fins lucrativos e desenvolve atividades voltadas à promoção do paradesporto, à inclusão social das pessoas com deficiência e ao desenvolvimento humano e esportivo de seus associados.

Conforme consignado na justificativa da proposição, a entidade exerce relevante função social ao fomentar o esporte adaptado, promover a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a valorização da pessoa com deficiência, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão no Município de Biguaçu.

Ressalto, ainda, que, durante a tramitação da matéria, foi promovida diligência para complementação da instrução processual, a qual restou integralmente atendida pela Autora, sanando-se a pendência documental inicialmente identificada.

Por fim, verifica-se que a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprovou Emenda Substitutiva Global destinada exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa da proposição, sem alteração de seu conteúdo material.

Diante do exposto, não vislumbro óbice de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou de técnica legislativa ao prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 863/2025 e, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/06/2026, às 13:33.
